CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO EM TRINTA POR CENTO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Art. 127. Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços pelos seguintes profissionais, que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional:

- I administradores;
- II advogados;
- III arquitetos e urbanistas;
- IV assistentes sociais;
- V bibliotecários;
- VI biólogos;
- VII contabilistas:
- VIII economistas;
- IX economistas domésticos:
- X profissionais de educação física;
- XI engenheiros e agrônomos;
- XII estatísticos;
- XIII médicos veterinários e zootecnistas;
- XIV museólogos;
- XV químicos;
- XVI profissionais de relações públicas;
- XVII técnicos industriais; e
- XVIII técnicos agrícolas.
- § 1º A redução de alíquotas prevista no *caput* deste artigo <mark>aplica-se à</mark> prestação de <mark>serviços realizada por</mark>:
- I <mark>pessoa física</mark>, desde que os <mark>serviços</mark> prestados estejam <mark>vinculados à habilitação dos profissionais</mark>; e
- II pessoa jurídica que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) possuam os <mark>sócios habilitações profissionais</mark> <u>diretamente relacionadas</u> com os <mark>objetivos da sociedade</mark> <u>e</u> estejam <u>submetidos à fiscalização de conselho</u> profissional;
 - b) não tenha como sócio pessoa jurídica;
 - c) não seja sócia de outra pessoa jurídica;
 - d) não exerça atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e
- e) sejam os serviços relacionados à atividade-fim prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, não impedem a redução de alíquotas de que trata este artigo:
 - I a natureza jurídica da sociedade;

1 of 2 18/01/2025, 00:06

- II <mark>a união de diferentes profissionais</mark> previstos nos incisos I a XVIII do *caput* deste artigo, <u>desde que</u> a atuação de <u>cada sócio</u> seja <u>na sua habilitação</u> profissional; e
 - III a forma de distribuição de lucros.
- § 3º Não se aplicam os §§ 1º e 2º deste artigo à prestação de serviços relacionada à profissão do inciso X do caput deste artigo efetuada por pessoa jurídica, desde que submetida à fiscalização de conselho profissional.

2 of 2 18/01/2025, 00:06